



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO V - Nº 1.076, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

LEIS

LEI N.º 2.254, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Dia Municipal da Mulher na Política, definindo o 24 de fevereiro como sua data e inserindo-a no calendário oficial do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE, o “Dia Municipal da Mulher na Política”, definindo o dia 24 de fevereiro de cada ano como sua data e inserindo-a no calendário oficial do Município.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo Municipal formar comissão organizadora, composta por entidades voltadas à proteção da mulher, membros do executivo e legislativo municipal, para a elaboração da programação e a execução das atividades voltadas para a realização do dia de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. A administração pública promoverá campanhas e dará publicidade em suas secretarias e escolas municipais, visando a conscientização da população acerca da importância da luta social e da incidência política das mulheres para a ampliação da participação feminina no ambiente eleitoral de Limoeiro do Norte/CE.

Parágrafo único. A administração pública municipal veiculará as campanhas e programações de que tratam esta Lei em nos meios de comunicação institucionais existentes, físicos e virtuais, corroborando na propagação dos propósitos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º. A administração pública poderá buscar parcerias para promover as ações previstas nesta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 19 de outubro de 2021.

José Maria Lucena

*** ** *

LEI N.º 2.256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e a ceder o uso de notebooks para uso por professores da rede pública municipal de ensino, assegurando condições para a criação de conteúdos e a prática de atividades necessárias à aprendizagem remota.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Buscando assegurar o direito constitucional à educação em face dos novos desafios gerados pela necessidade do ensino remoto, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a adquirir e a ceder o uso de notebooks para professores da rede pública municipal de ensino, efetivos ou temporários.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites, as condições de uso e os requisitos para recebimento dos equipamentos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação de atos administrativos anteriormente praticados tendentes à aquisição autorizada em seu art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 19 de outubro de 2021.

José Maria Lucena

DECRETOS

DECRETO N.º 335, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei n.º 2.256, de 19 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a adquirir notebooks e a ceder o uso destes aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, para fins de assegurar a eficácia das atividades necessárias à aprendizagem remota.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do inciso I do art. 101 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 2.256, de 19 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os equipamentos do tipo notebook adquiridos pelo Poder Executivo serão cedidos para uso, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, aos profissionais do magistério, efetivos ou temporários, da rede pública municipal de ensino, no efetivo exercício da docência, através de contrato individual de comodato.

§ 1º O contrato de comodato regulará a cessão e a transferência gratuita, por parte do Município de Limoeiro do Norte (comodante), aos servidores da SEMEB (comodatários), de 01 (um) equipamento do tipo notebook, em estado novo e em perfeito funcionamento.

§ 2º O prazo de vigência do contrato individual de comodato será indeter-



José Maria Lucena,
Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Captação de Recursos
Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos
Humanos e Patrimoniais (SECARF).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Desportos e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Maria de Fátima Maia,
Procuradora Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte
End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880
Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

minado, ou seja, vigorará durante o exercício das atividades profissionais do servidor municipal e docente da SEMEB.

Art. 2º O notebook cedido deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos, tais como, realização de planejamento, organização didática, participação em atividades de formação e atividades com os estudantes, por meio das plataformas disponibilizadas pela SEMEB ou outras previamente utilizadas pela escola, visando a desenvolver os processos de ensino e de gestão escolar através de recursos tecnológicos, bem como assegurar o direito constitucional à educação em face dos novos desafios gerados pela necessidade do ensino remoto.

Art. 3º Fica terminantemente vedada a cessão de uso de notebooks à estagiários e a profissionais do magistério da SEMEB que estejam afastados por licenças ou readaptados.

Parágrafo único. A vedação do caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério da SEMEB que estejam afastados para cursar pós-graduações stricto sensu (mestrado e doutorado), pós-graduações lato sensu (especializações e MBA) ou aos readaptados que estejam em atividade educacionais.

Art. 4º Ao servidor que possuir dois cargos ativos junto ao Município de Limoeiro do Norte/CE, será fornecido somente 01 (um) notebook, vinculado ao cargo mais antigo.

§ 1º O notebook, bem infungível, deverá estar devidamente tombado no acervo do patrimônio municipal, devendo constar, no contrato individual de comodato, uma cláusula com referência ao número de tomo e ao número de série do bem.

§ 2º O contrato individual de comodato deverá conter cláusula com as especificações técnicas do equipamento, tais como modelo, sistema operacional, processador, memória de acesso rápido, interface wireless, bluetooth, tipo e/ou tamanho de tela, tipo de conexão, tipo de saída de vídeo, sem possui webcam e quais suas especificações, armazenamento, dentre outras características.

Art. 5º Os servidores da SEMEB (comodatários) se obriga a zelar pela conservação do notebook que lhe é cedido em comodato, como se seu fosse, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do bem.

§ 1º As avarias advindas do mau uso, imperícia, imprudência, negligência ou os eventuais danos propósitos serão suportados pelo servidor comodatário, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

§ 2º O uso inadequado, causando quebra e inutilidade do notebook, por responsabilidade pelo servidor comodatário impede a cessão de novo equipamento.

Art. 6º O uso e a instalação de programas de informática no notebook deverá observar a legislação pertinente, especialmente no que tange à proteção dos direitos autorais, à comercialização e à regularidade no licenciamento do uso dos produtos.

§ 1º Os programas e produtos de informática somente serão admitidos se guardarem pertinência com os trabalhos desenvolvidos no ambiente escolar.

§ 2º O servidor comodatário assumirá inteira responsabilidade pelo teor dos textos enviados através do correio eletrônico, especialmente aqueles distribuídos em toda a rede interna e externa.

Art. 7º As despesas com o transporte do bem, desde o ato de sua retirada até a devolução, correrão por conta única e exclusiva servidor comodatário.

Art. 8º É terminantemente vedado o subcomodato ou locação do equipamento a terceiros, bem como ceder ou transferir o instrumento de comodato.

Art. 9º O servidor comodatário deverá apresentar de imediato o equipamento sempre quando convocado pelo Município de Limoeiro do Norte.

Art. 10. O servidor comodatário, durante a vigência do seu instrumento individual de comodato, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

Art. 11. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, o servidor comodatário deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao Município de Limoeiro do Norte.

§ 1º Na ocorrência de furto ou extravio do equipamento, o servidor comodatário deverá imediatamente registrar um Boletim de Ocorrência (BO), com todas as especificações do bem constantes nas cláusulas de seu respectivo contrato e comunicar o fato à SEMEB, no prazo máximo de 03 (três) dias, momento no qual deverá entregar uma cópia do BO.

§ 2º Nas hipóteses de turbação, esbulho, furto ou extravio, o servidor comodatário não receberá outro equipamento.

Art. 12. O servidor comodatário deverá devolver o notebook de imediato à SEMEB nas seguintes situações:

- I. alteração da unidade de lotação por qualquer motivo ou remoção por permuta;
- II. afastamento por licenças por períodos superiores a 30 (trinta) dias;
- III. readaptação funcional temporária ou definitiva e que não estejam em atividade educacionais;
- IV. término do contrato de trabalho ou alteração da unidade de exercício.

Art. 13. Os equipamentos devolvidos deverão ser disponibilizados a profissionais do magistério que retornarem à função docente.

Art. 14. Caberá à SEMEB manter atualizadas as planilhas de registros de recebimento e de entrega, realizar reuniões com os gestores educacionais para esclarecimentos sobre a entrega e utilização do equipamento e apoiar a organização e o processo de entrega dos equipamentos.

Art. 15. A SEMEB deverá acompanhar a apuração da responsabilidade em casos de avarias, turbação, esbulho, furto ou extravio para a fim de proceder às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 16. O servidor comodatário deverá imediatamente informar à SEMEB a constatação de defeito ou qualquer tipo de problema no notebook para adoção das medidas e encaminhamentos necessários.

Art. 17. O contrato individual de comodato será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte do servidor comodatário, de qualquer cláusula acordada no referido instrumento, assegurado ao Município de Limoeiro do Norte o direito de reaver, de onde quer que esteja, o bem ora cedido em comodato.

Art. 18. Em caso de exoneração, aposentadoria ou mudança de Secretaria ou Ente Público, servidor comodatário deverá restituir o bem acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente ao valor nominal então vigente de 100 (cem) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município de Limoeiro do Norte), conforme o art. 228 da Lei Municipal n.º 1.214/2005.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 20 de outubro de 2021.

*José Maria Lucena,
Prefeito.*

**Secretaria Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.2209001 – SECSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE VEÍCULOS, CAPOTARIA, FUNILARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO ELETRÔNICO, LAVAGEM E BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. A comissão Permanente de Licitação TORNA PÚBLICO, aos interessados que a empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME (REPASSE DO VALE), CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.2209001 - SECSA, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro – Limoeiro do Norte – Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2021 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO – Presidente/Pregoeiro.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13100001/2021PP-SRP

ABERTURA: 09h00min do dia 09 de novembro de 2021. JULGAMENTO: menor preço POR LOTE. SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O ALMOXARIFADO DO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE A SER ADQUIRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14100001/2021PP-SRP

ABERTURA: 05 de novembro de 2021 às 09h00min. JULGAMENTO: menor preço POR LOTE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO E SANITARIO PARA O ALMOXARIFADO DO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP) PARA O ANO DE 2022, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,
Presidente.

George Eric Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)